



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 36/2020**  
**D.A.**

**---- MANUEL RODRIGUES LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA: ---**

- - - Torna público, que de acordo com o seu despacho de 3 de junho corrente, ao abrigo do disposto na Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, que estabelece no artigo 2.º um regime excecional que permite à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conceder a isenção, total ou parcial de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano civil em curso, determinou a aplicação das seguintes **normas de apoio ao pagamento de tarifas de água e saneamento a pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito da pandemia da doença covid-19:**

**Artigo 1º**

**Objeto e âmbito territorial**

As presentes Normas têm por objeto definir as condições de atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e de saneamento, a famílias que residem no concelho de Valença e que estejam em situação de comprovada vulnerabilidade social acrescida, em razão da contingência da pandemia COVID-19.

**Artigo 2º**

**Conceitos**

**1. Agregado familiar:** Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na atual redação, para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha recta e em linha colateral;
- d) Adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar

**2. Economia comum:** considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio,



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 36/2020**

**D.A.**

as pessoas que com o mesmo habitem com carácter de permanência, não se excluindo deste âmbito as deslocações e/ou ausências de membros, por período até 30 dias, ou superior, desde que motivadas por razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação laboral que se revista de carácter temporário.

**3. Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social Acrescida:** agregados familiares que integrem os critérios de acesso previstos no artigo 4º.

**4. Rendimento** – Valor resultante da soma de todos os recursos financeiros do agregado familiar auferido com regularidade, designadamente provenientes do trabalho por conta de outrem (incluindo subsídio de férias e subsídio de natal), trabalho independente (profissional ou empresarial), prestações sociais sob a forma de abonos, bonificações, subsídios, complementos, pensões e apoios, pensão de alimentos, rendas, juros, dividendos, mais-valias, indemnizações e outros valores de natureza análoga, com exceção das Prestações sociais por encargos familiares, Prestações sociais por deficiência, Prestações sociais por dependência, Rendimentos obtidos por jovens que prestem trabalho no período de férias escolares.

**5. Rendimento Mensal Ilíquido per capita:** valor resultante da divisão do Rendimento Mensal Ilíquido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

**Artigo 3º**

**Destinatários**

Os apoios previstos no presente conjunto de normas destinam-se aos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social acrescida, residentes no concelho de Valença, cuja habitação permanente, própria ou arrendada, esteja ligada à rede pública de abastecimento de água.

**Artigo 4º**

**Condições de acesso**

**1. Poderão beneficiar do apoio ao pagamento das tarifas fixas de água e saneamento:**

- Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- Beneficiários do Subsídio de Desemprego e do Subsídio Social de Desemprego;
- Beneficiários de Pensão de Velhice, de Pensão Social de Velhice, Pensão de Invalidez ou Pensão Social de Invalidez, cujo rendimento mensal ilíquido per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social do Regime Não Contributivo (221,79 € em 2020)

**2. Para além dos beneficiários elencados nos pontos anteriores, tem acesso ao apoio social o agregado familiar cujo rendimento mensal ilíquido per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social do Regime Não Contributivo.**



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 36/2020**  
**D.A.**

3. O agregado familiar tem que ter residência permanente em habitação situada no concelho de Valença.
4. No momento da apresentação do requerimento para apoio, a habitação referida na alínea anterior deverá estar ligada à rede pública de abastecimento de água e terá de haver registo de consumo efetivo nos três (meses) antecedentes.
5. O requerente deverá fornecer todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica, financeira e patrimonial do agregado familiar.
6. Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ter dívidas por regularizar ao Município de Valença.
7. O agregado familiar não poderá possuir outros rendimentos que não os declarados no requerimento do apoio.

**Artigo 5.º**

**Cálculo do Rendimento Mensal Líquido**

O Rendimento Mensal Líquido per capita do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R=(S-H)/EAF$$

Em que:

**R=** Rendimento Mensal Líquido

**S=** Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar;

**H=** Encargo fixo com habitação (renda/prestação bancária) com o limite máximo de 2.090€/anuais;

**EAF =** Número de elementos do agregado familiar

**Artigo 6.º**

**Natureza dos Apoios**

1. O montante do apoio a atribuir aos agregados familiares que cumpram os critérios de elegibilidade terá a natureza pecuniária, sob a forma de desconto na fatura emitida pela Entidade Gestora das redes de água e drenagem de águas residuais em baixa (EG), de 100% das tarifas fixas de água e de saneamento constantes do tarifário que estiver em vigor.
2. O apoio a que alude o número anterior só é válido para um único local de consumo, coincidente com a residência permanente do agregado familiar.
3. O contador terá que estar em nome de um dos elementos do agregado familiar.



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 36/2020**  
**D.A.**

**Artigo 7º**

**Duração dos Apoios**

1. Os apoios previstos no artigo anterior durarão, por um período de 6 meses/1 ano após a sua aprovação e:
  - a) enquanto se mantiverem as condições de contingência da pandemia COVID-19 decretadas pelo Governo ou Assembleia da República;
  - b) enquanto se verificarem as condições de acesso previstas no artigo 4º;
  - c) enquanto não for revogada, pela Câmara Municipal, o presente conjunto de normas.
2. A renovação dos apoios deverá ser requerida, mediante submissão de novo formulário, até 60 dias antes do término do prazo do pedido de apoio anterior (em vigor).
3. Os apoios aprovados cessam se for detetada a prestação de falsas declarações pelo (a) beneficiário (a) ou a omissão de dados relevantes.

**Artigo 8º**

**Instrução do Pedido**

1. O pedido de apoio deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Formulário do requerimento de Apoio Social, devidamente preenchido, constante do ANEXO I ao presente conjunto de Normas e disponível na página da Câmara Municipal ([www.cm-valenca.pt](http://www.cm-valenca.pt)), no Balcão do Múncipe da Câmara Municipal e na Loja de Atendimento da EG;
  - b) Cópia do documento de identificação pessoal do (da) requerente;
  - c) Cópia da última declaração de IRS validamente entregue, que comprove a composição do agregado familiar e residência no concelho;
  - d) Em alternativa à alínea anterior, atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, comprovando a atual residência e a composição do agregado familiar nos termos do artigo 2º;
  - e) Recibos e documentos comprovativos dos rendimentos, nomeadamente recibos de vencimento, declaração do Centro Nacional de Pensões a comprovar os montantes recebidos e declaração comprovativa da prestação de Subsídio de Desemprego;
  - f) Comprovativos da despesa mensal com a renda ou empréstimo;
  - g) Declaração da Autoridade Tributária e da Segurança para o caso de não estar sujeito à entrega da declaração de IRS.



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 36/2020**

**D.A.**

h) Outros documentos solicitados pela autarquia, sempre que se considere necessário para a avaliação e análise do processo;

2. Para esclarecimento de dúvidas ou pedido de informação adicional deverá contactar o Serviço de Ação Social através do número 251 809 500 ou através do endereço eletrónico [asocial@cm-valenca.pt](mailto:asocial@cm-valenca.pt).

**Artigo 9º**

**Tramitação e Decisão**

1. O pedido de apoio social será sujeito a apreciação técnica por parte do Serviço de Ação Social do Município, a quem compete ter o registo e controlo de todos os apoios concedidos.
2. De seguida, o pedido será remetido, com parecer técnico de enquadramento normativo, para decisão do Presidente da Câmara Municipal.
3. Após aprovação do apoio por parte do Presidente da Câmara Municipal, a Divisão Financeira procede ao cabimento/compromisso da despesa aprovada e comunica, de seguida, a decisão de aprovação à EG, que fará constar na próxima fatura o desconto relativo a apoio financeiro aprovado pela Câmara Municipal.
4. Compete à Divisão Financeira o controlo dos apoios aprovados, de modo a proceder à verificação da conformidade das faturas recebidas da Águas do Alto Minho com respeito aos apoios a suportar pela Câmara Municipal, através de pagamento à EG.
5. Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, a Câmara Municipal pode solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda necessários para verificação dos pressupostos de elegibilidade.

**Artigo 10º**

**Audiência Prévia**

Nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 07/01, poderão os interessados, no prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data de emissão da resposta aos requerentes, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

**Artigo 11º**

**Dúvidas e Omissões**

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

**Artigo 12º**

**Entrada em Vigor**

O Presente conjunto de Normas de apoio financeiro a famílias com vulnerabilidade social



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 36/2020**  
**D.A.**

acrescida, em razão da pandemia COVID-19 entra em vigor com efeitos a 1 de junho de 2020.

- - - Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. \_\_\_\_\_

- - - E eu, \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão na Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi. \_\_\_\_\_

Paços do Município de Valença, 4 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(MANUEL RODRIGUES LOPES)